



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU – MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000  
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – [www.paraguacu.mg.gov.br](http://www.paraguacu.mg.gov.br)  
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

PROJETO DE LEI Nº 008 DE 2024.

*“Altera o inciso II do Art. 2º da Lei Municipal 2.659, de 06 de dezembro de 2023 e da outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.659, de 06 de dezembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 2º - (...)**


*II – Desempenhar as atividades de confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida; confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas; facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas; fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção e comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.*

*III – (...)*

**Art. 2º** Ficam mantidos sem alteração os demais artigos da referida Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paraguaçu-MG, 23 de fevereiro de 2024.

  
**Gabriel Pereira de Moraes Filho**  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU – MG**

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – [www.paraguacu.mg.gov.br](http://www.paraguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

### **MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO**

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que altera o inciso II do Artigo 2º da Lei Municipal n.º 2.659 de 06 de dezembro de 2023.

A referida alteração tem como finalidade corrigir equívoco cometido quando da redação do diploma legal originário, uma vez que, diferente do constante no projeto de lei outrora apresentado e aprovado por esta Egrégia Casa Legislativa, a concessionária desempenha atividades relacionado a confecção de roupas sociais e não de materiais de construção, conforme constou no texto originalmente apresentado.

Vale salientar que o projeto de lei ora apresentado não altera o teor da cessão outrora concedida, visto que vem somente corrigir erro material cometido quando da redação do texto legal.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores os meus protestos de apreço e distinta consideração.

Paraguaçu-MG, 23 de fevereiro de 2024.

**Gabriel Pereira de Moraes Filho**  
Prefeito Municipal